



## LEI MUNICIPAL Nº 238/93

CONCEDE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a finalidade específica de participação financeira nos Projetos de Eletrificação Rural no Município de Saldanha Marinho- RS., na seguinte proporção:  
Produtores Rurais com área igual ou inferior a 35 hectares num percentual de 10% (dez por cento) do valor do Projeto orçado pela Empresa realizadora do serviço.

§ ÚNICO- Para candidatar-se ao Programa o Produtor deverá residir na propriedade, não possuir outras atividades ou rendas que não as advindas da referida área nem possuir propriedades ou bens imóveis em outros Municípios da Federação.

ARTIGO 2º- A percentagem de participação da Municipalidade, será negociada e repassada diretamente a Empresa realizadora da obra, conforme valores constantes de cada Projeto.

ARTIGO 3º- Com base no § único do artigo 3º da Lei 214/92, ficará incluída na programação, o Programa 51.02 - Incentivo a Eletrificação Rural no Município de Saldanha Marinho, nas rubricas e especificações:

0500- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

0506- 10603271.043 Participação na rede de ligação de energia a pequenos Produtores.

4110- Obras e instalações.

Cr\$ 50.000.000,00

ARTIGO 4º- Para cobrir as despesas decorrentes do Crédito Especial, serão usados os seguintes recursos:

Livro N. 05

Fls. 889



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis  
Municipais

REDUZ:

0500- SEC. OBRAS E SANEAMENTO

0504- 16885341.028 Aquisição de equipamento para Pedreira

4120- Equipamento e material permanente Cr\$ 50.000.000,00

ARTIGO 5º- Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 22 de julho de 1993.

  
GLÁDEMIR AROLÓI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.